

Contribuições à Consulta Pública sobre a Minuta de circular que institui o arranjo de pagamentos instantâneos (PIX) e o seu regulamento

São Paulo, 18 de maio de 2020

A Brasscom, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, entidade que congrega seletos grupos de empresas fornecedoras de hardware, software, soluções e serviços de TIC, incluindo conectividade em banda larga, e tem como missão trabalhar em prol do desenvolvimento do setor, disseminando seu alcance e potencializando seus efeitos sobre a economia e o bem-estar social na Era Digital, vem, no espírito de colaboração com o setor público, apresentar as contribuições à Consulta Pública sobre a Minuta de circular que institui o arranjo de pagamentos instantâneos (PIX) e o seu regulamento aberta pelo Banco Central. A Associação é apoiadora das atividades de transformação digital da administração pública, entendendo e prezando, como fator imprescindível, a criação de um cenário econômico adequado e alinhado com as melhores práticas.

Considerando os principais conceitos desta nova modalidade de serviço, que promete transformar a dinâmica do sistema financeiro no país, propomos a adição do parágrafo abaixo (em *italico*) objetivando alcançar maior segurança jurídica na solicitação de devolução das transações, conforme previsto no art. 39 da minuta de circular. A exemplo do que ocorre com transações físicas e presenciais, no arranjo de cartões de crédito e débito, há que se observar que todas as transações do PIX são autenticadas pelo prestador de serviço do pagador, e em caso de fraude, o ônus desse "*charge back*" sempre deverá ser transferido ao prestador de serviço do pagador e não ao usuário recebedor ou ao prestador de serviço do recebedor. Ainda, neste mesmo art. 39, sugere-se a extensão do prazo de 90 (noventa) dias para 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 39

(...)

§ 3º A transação objeto da devolução não pode ter ocorrido há mais de ~~noventa dias~~ *trezentos e sessenta dias da data da transação* de pagamento original.

§ 5º em caso de transação fraudulenta o responsável financeiro pelos valores a serem devolvidos ao usuário pagador deverá ser o prestador de serviço de pagamento do usuário pagador, sendo vedada a transferência desse ônus ao usuário recebedor

Além das questões mencionadas, entendemos que o Regulamento do PIX necessita de clareza em relação à experiência do cliente, na medida em que não define qual seria o reembolso dos clientes que decidiram encerrar ou alterar a conta PIX que fora utilizada durante a compra. Ademais, consideramos importante que o Regulamento do PIX permita aos comerciantes a criação de *QR Codes* com informações codificadas, a fim de que estas não sejam alteradas pelos clientes e que, conseqüentemente, não sofram alterações que impactem aspectos como o valor ou a expiração, por exemplo. O Regulamento também deve esclarecer como os comerciantes determinarão os prazos de validade dos pagamentos. Por fim, entendemos necessário que para o ano de 2021, o Regulamento inclua no seu *roadmap* os pagamentos recorrentes, de forma a possibilitar os Pagamentos Instantâneos para serviços diversos.